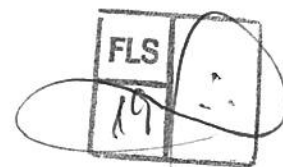




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.912, DE 21 DE MAIO DE 2012

Dá nova redação ao *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 2.895, de 29 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O *caput* do art. 6º da Lei Municipal n.º 2.895, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** É fixado em 20.000 UFM (vinte mil unidades financeiras municipais), o valor da multa por infração às regras da presente Lei, elevado em dobro em caso de reincidência.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de maio de 2012.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

